
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.819 DE 30 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 5.819 DE 30 DE JULHO DE 2025.

“**CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Patrocínio com o objetivo de proporcionar aos estudantes de nível médio, técnico-profissionalizante, graduação de nível superior ou pós-graduação, oportunidade de aprendizagem profissional, exercício da cidadania e preparação para o mercado de trabalho, mediante a realização de estágio supervisionado, realizado em órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Autarquias, e que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Estágio:

Estabelecer uma política pública para promoção da cidadania dos estudantes patrocineneses;
Proporcionar experiência prática que complemente os conteúdos aprendidos na instituição de ensino;
Proporcionar experiência que enriqueça o currículo escolar e facilite a inserção do estudante ao mercado de trabalho;
Desenvolver e estimular no estudante o interesse pelo trabalho, pelo mérito e pelo desenvolvimento pessoal e profissional;
Contribuir para a formação de profissionais de excelência.
Retirar o estudante da condição de vulnerabilidade social;
Auxiliar na diminuição dos índices de evasão escolar.

Art. 3º O Programa de Estágio destina-se exclusivamente aos estudantes domiciliados no Município de Patrocínio.

§ 1º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos de áreas correlatas das com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 2º As vagas de estágio devem ser amplamente divulgadas, dando ampla publicidade, inclusive por meio de mídias eletrônicas e redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

§ 3º As atividades desenvolvidas serão de caráter transitório, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, a contratação de estagiários para suprir as vagas de cargos de provimento efetivo.

§ 4º A concessão do estágio é condicionada:

À disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para pagamento da bolsa complementar, quando se tratar de estágio remunerado;

À disponibilidade de estrutura física para o desenvolvimento das atividades de estágio;

À limitação do número máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores lotados no órgão em que se realizará o estágio.

Art. 4º Ao candidatar-se às vagas de estágio oferecidas, o estudante deverá:

I - Estar regularmente matriculado e frequente em instituição de ensino conveniada;

II - Ter concluído pelo menos 30% do seu currículo escolar;
III - Ter idade mínima ou completar 16 (dezesesseis) anos até 31/07 do ano em que for celebrado o Termo de Compromisso;
Possuir domicílio em Patrocínio-MG;
Não estar participando em outro projeto de estágio, público ou privado;
Possuir compatibilidade de horário para o exercício do estágio;

CAPÍTULO I – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 5º O convênio realizado entre as Instituições de Ensino ou agentes de integração e o Município de Patrocínio-MG, é uma ação que permite aos estudantes matriculados nessas instituições realizarem o estágio supervisionado nos órgãos da Administração Pública Municipal e autarquias.

§ 1º A instituição de ensino interessada deverá encaminhar a documentação solicitada para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de protocolo devidamente formalizado, objetivando dar início ao processo.

§ 2º O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em consonância com a Lei federal nº 11.788/2008.

§ 3º Não haverá repasse financeiro para as instituições de ensino conveniadas, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E DESLIGAMENTO

Seção I – Do processo seletivo

Art. 6º O recrutamento e a seleção de estagiários observarão o princípio da impessoalidade e será precedido de convocação por edital.

§ 1º As vagas destinadas a cotas que não forem preenchidas, serão destinadas aos demais candidatos, em ordem geral de classificação.

§ 2º Os requisitos exigidos para seleção serão estabelecidos pelo edital, que definirá critérios objetivos necessários para cada área de atuação e cada nível de estágio (ensino médio, técnico/tecnológico, ensino superior graduação/pós-graduação).

§ 3º Os critérios de desempate, na etapa de seleção, serão, nesta ordem:

Alunos de escolas públicas e bolsistas;

Média escolar do último ano letivo;

Menor renda familiar.

§ 4º O resultado da seleção deverá ser publicado nos mesmos meios midiáticos de publicação do edital.

Art. 7º O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de processo seletivo, sendo nomeada comissão responsável pelas providências relativas à recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desligamento do Programa previsto nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Seção II – Da admissão

Art. 8º O estágio iniciará mediante assinatura do Termo de Compromisso, firmado entre aluno, instituição de ensino/agente de integração e Município de Patrocínio.

Art. 9º Constará, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso:

Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e da série/período cursado;

Carga horária do estágio, compatível com o horário escolar;

Duração do estágio;

Órgão/repartição em que as atividades serão realizadas;

Previsão de bolsa complementar;
Obrigação de entrega de Relatório de Atividades pelo estudante ao Município, e pelo Município à instituição de ensino.
Parágrafo Único. O plano de atividades do estágio, elaborado pelo Município, com supervisão e aconselhamento da instituição de ensino, será incorporado ao Termo de Compromisso.

Art. 10 O estagiário estará vinculado ao órgão/secretaria /autarquia descrito no Termo de Compromisso, não sendo permitida a sua cessão a outro órgão.

Art. 11 O termo de compromisso poderá ser renovado por igual período, desde que o prazo de realização do estágio não exceda a 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º A renovação do Termo de Compromisso estará condicionada à comprovação de rendimento escolar mínimo para aprovação, comprovado mediante declaração ou atestado emitidos pela instituição de ensino.

§ 2º O supervisor do estágio deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o interesse em renovar o Termo de Compromisso com o estudante e instituição de ensino, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Seção III – Dos deveres recíprocos

Art. 12 São deveres do estagiário:

Observar assiduidade, pontualidade no exercício do estágio;
Dirigir-se aos cidadãos e demais servidores e funcionários com cordialidade e respeito;
Encaminhar os relatórios de atividades ao supervisor do estágio e à instituição de ensino, nas datas definidas no Termo de Compromisso;
Zelar pela preservação do patrimônio público;
Utilizar o uniforme e EPIs, quando exigidos;
Apresentar, em tempo hábil, a realização de atividades curriculares realizadas no mesmo horário definido para o estágio;
Cumprir as determinações constantes nesta Lei, no convênio e no Termo de Compromisso.
Parágrafo Único. O estagiário, no desempenho de suas atividades, se submeterá às mesmas regras disciplinares dos demais funcionários e servidores.

Art. 13 São deveres da instituição de ensino:

Indicar professor orientador, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas no estágio;
Entregar, no prazo fixado, os documentos exigidos para celebração do convênio, do Termo de Compromisso ou sua renovação;
Apresentar, no início do ano/semestre/período letivo, o calendário escolar, a ementa do curso e plano de atividades do estágio;
Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nos casos de estágio obrigatório.

Art. 14 São deveres do Município:

Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
Ofertar instalações que possuam condições de ofertar ao estudante atividades que lhe proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural;
Não estipular atividades que estejam em desacordo com o plano de atividades e a área/nível de ensino do estudante;
Ao final do estágio entregar ao estudante um Certificado, descrevendo o convênio, o órgão em que se desenvolveu e um sumário das atividades realizadas.
Enviar periodicamente à instituição de ensino um relatório de atividades.

Seção IV – Da jornada

Art. 15 A jornada do estágio será definida em Edital, podendo ser modificada caso haja alteração do período de aula do estudante, de comum acordo entre as partes celebrantes e mediante aditivo ao Termo de Compromisso.

Art. 16 A jornada de estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado ao estudante a realização de horas extraordinárias.

Art. 17 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Seção V – Da supervisão

Art. 18 A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal, que designará um funcionário incumbido de orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 19 A supervisão será assistida pela Instituição Educacional, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 20 O supervisor será o interlocutor entre estagiário e Administração Municipal, sendo responsável por informar intercorrências, faltas disciplinares ou infrequência, desobediência ao Termo de Compromisso, bem como vistar os relatórios de atividade, informar o fim do estágio e solicitar a renovação do Termo de Compromisso.

Seção VI – Do auxílio financeiro

Art. 21 Poderá ser oferecida um auxílio financeiro pago diretamente ao estudante, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias e financeiras das secretarias/órgãos onde serão realizados os estágios.

§ 1º O valor da bolsa de estágio será fixado por meio de decreto do Poder Executivo, sendo vedada qualquer forma de discriminação remuneratória em razão da área de atuação do estagiário.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo da remuneração concedida como bolsa de estágio, a jornada e a frequência ao estágio, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 3º O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 22 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não configura vínculo empregatício e deverá ser regulada mediante Decreto.

Seção VII - Do desligamento

Art. 23 Ocorrerá a extinção do estágio:

Automaticamente, ao término do prazo constante no Termo de Compromisso;

A qualquer tempo, de acordo com interesse e conveniência da Administração Municipal ou mediante comunicação, por escrito, do estagiário;

Em decorrência de conduta inadequada, insuficiência de aproveitamento ou descumprimento do Termo de Compromisso, comunicados os motivos do desligamento à instituição de ensino, nesta hipótese;

Pelo abandono do estágio, configurado por faltas não justificadas por mais de 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados;

Pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino conveniada.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento será a responsável por celebrar o convênio, organizar o processo seletivo, a assinatura do termo de compromisso e a interlocução com a instituição de ensino,

devendo fiscalizar e emitir toda a documentação referente ao estágio.

Art. 25 O Servidor público poderá concorrer ao estágio obrigatório, sem direito a bolsa, desde que haja compatibilidade de horários e se a Administração Municipal considerar conveniente.

§ 1º Neste caso, a realização de estágio não implica em desvio de função ou mudança na situação funcional do servidor.

§ 2º Para realização do estágio, é necessária a anuência expressa da chefia imediata do servidor, bem como dos titulares do órgão ao qual está vinculado e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26 O estudante que houver participado de um programa de estágio ofertado pelo Município de Patrocínio somente poderá pleitear nova participação após 02 (dois) anos, e em área de atuação distinta do primeiro contrato.

Art. 27 Para interpretação e casos omissos desta Lei, bem como adota-se, para conceito de estágio, o estabelecido na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 28 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Fica revogada a Lei 4.550 de 13 de março de 2012.

Patrocínio, 30 de julho de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:DC905489

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 05/08/2025. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>